



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 213/2016		26-04-2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 513/X - PROTOCOLO DE MANUTENÇÃO, UTILIZAÇÃO E GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DO CORVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO E O GOVERNO REGIONAL

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- O protocolo mencionado na discussão de Plenário, no dia 9 de dezembro de 2014, foi celebrado a 17 de novembro de 2014 entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Câmara Municipal do Corvo, com validade de um ano, tendo o mesmo terminado a 17 de novembro de 2015. O protocolo em apreço foi celebrado com o intuito de assegurar a gestão, a manutenção e utilização do polidesportivo do Corvo, numa perspetiva de partilha de responsabilidades e numa ótica de proximidade e de rentabilização de recursos, em prol de um maior grau de eficiência e de eficácia. O referido protocolo segue em anexo. Acrescente-se que no passado dia 26 de fevereiro foi assinado um novo protocolo, renovando os gerais objetivos do primeiro e aprofundando alguns dos seus efeitos. Segue também em anexo o segundo protocolo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

2- No que concerne à informação solicitada no ponto 2 do mesmo requerimento, conforme se pode verificar pelo primeiro protocolo cuja cópia se remete, dele não consta qualquer previsão de transferência de verba entre os outorgantes, pelo que nenhuma foi efetivada.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1193	Proc. n.º SI-01-09
Data: 06/04/20	N.º 518/X

PROTOCOLO

Considerando que se encontra concluída a requalificação do polidesportivo do Corvo;
Considerando que a funcionalidade da instalação lhe atribui valências tanto no âmbito da prática de atividade física desportiva como em outras áreas de cariz lúdico e cultural;
Considerando, por isso, a importância atribuída à infraestrutura no contributo para a qualidade de vida dos Corvinos;
Considerando que o bom funcionamento e a rentabilização da referida instalação desportiva requerem uma gestão de proximidade;
Considerando as atribuições da Secretaria Regional da Educação e Cultura em matéria de desporto;
Considerando as competências e a responsabilidade da Câmara Municipal do Corvo no âmbito do apoio social, também de proximidade, aos seus munícipes;
Considerando que a Câmara Municipal do Corvo se constitui como a entidade com melhores recursos, humanos e materiais, para levar a cabo a gestão do polidesportivo do Corvo, assim como para promover e dinamizar a sua utilização pela Sociedade Corvina.

Entre a

Secretaria Regional da Educação e Cultura, com sede em Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 672002515, neste ato representada pelo Prof. Avelino de Freitas de Meneses, na qualidade de Secretário Regional da Educação e Cultura, adiante Primeiro Outorgante e o

Município do Corvo, pessoa coletiva n.º 512065837, neste ato representada por José Manuel Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Corvo, com domicílio profissional na rua Jogo da Bola, 9980-024, Corvo, adiante Segundo Outorgante

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao primeiro outorgante, através da Direção Regional do Desporto;

- a) Pagar as despesas inerentes aos consumos de eletricidade e de água;
- b) Efetuar as reparações previstas na alínea e) da cláusula 2.ª;
- c) Distribuir anualmente as utilizações de caráter regular, da instalação.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – Compete ao Segundo Outorgante a gestão e a manutenção do polidesportivo do Corvo, as quais compreendem nomeadamente:

- a) O controlo da utilização da instalação;
- b) A limpeza da instalação desportiva, das respetivas instalações de apoio e dos espaços envolventes;

- c) A distribuição das atividades físicas desportivas pontuais a decorrer na instalação desportiva;
 - d) O acompanhamento de toda a utilização e atividades que ocorram na instalação;
 - e) Suportar as despesas de manutenção e reparação da instalação desportiva, mantendo-a em bom estado de conservação e funcionamento;
 - f) A substituição dos materiais e produtos consumíveis, necessários ao bom funcionamento do polidesportivo.
- 2 – Compete ainda ao Segundo Outorgante comunicar à Direção Regional do Desporto a necessidade de reparações decorrentes de situações imprevistas ou que não decorram da má utilização e gestão da instalação desportiva.
- 3 – As obras de manutenção e beneficiação que venham a ser executadas pelo segundo outorgante não podem alterar a funcionalidade da instalação desportiva.

Cláusula 3.^a

Acompanhamento e fiscalização

- 1 – O acompanhamento do presente protocolo é efetuado pela Direção Regional do Desporto, através do Coordenador do Serviço de Desporto do Corvo.
- 2 – O Segundo Outorgante deve enviar à Direção Regional do Desporto, até ao dia 10 de cada mês, um relatório que reflita a utilização da instalação desportiva verificada no mês anterior e eventuais situações ocorridas.


Cláusula 4.^a

Vigência e produção de efeitos

O presente protocolo é válido pelo período de um ano e produz efeitos à data da sua assinatura.

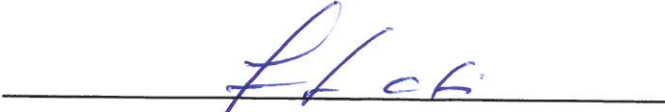
Angra do Heroísmo, 14 de março de 2014.

O Primeiro Outorgante



(Avelino de Freitas de Meneses)

O Segundo Outorgante



(José Manuel Silva)



EXMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO
RUA JOGO DA BOLA
9980-024 CORVO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência
S-DRD/2016/1406

Data

Assunto: ENVIO DE PROTOCOLO ASSINADO

Junto se envia a V. Ex.^a um exemplar do Protocolo referente à gestão e utilização do polidesportivo do Corvo, devidamente assinado pelos outorgantes.

Com os melhores cumprimentos.

 O DIRETOR REGIONAL

ANTÓNIO DA SILVA GOMES

**O DIRETOR DE SERVIÇOS DA ATIVIDADE
FÍSICA DESPORTIVA E INSTALAÇÕES**

RICARDO NUNO FERREIRA LOPES ÁLVARES DE CARVALHO

AC/MF

PROTOCOLO

Considerando que se encontra concluída a requalificação do polidesportivo do Corvo, nomeadamente com uma segunda fase de intervenção que assegurou o seu fecho através de uma colaboração entre o Governo Regional dos Açores e a Câmara Municipal do Corvo;

Considerando que a funcionalidade da instalação desportiva lhe atribui valências, tanto no âmbito da prática de atividade física desportiva, como em outras áreas de cariz lúdico e cultural;

Considerando que a instalação desportiva é importante no contributo para a qualidade de vida dos corvinos;

Considerando o bom funcionamento e a rentabilização da referida instalação desportiva requerem uma gestão de proximidade;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura é o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto;

Considerando que a Câmara Municipal do Corvo tem competências e responsabilidade no âmbito do apoio social, também de proximidade, aos seus municípios;

Considerando que a Câmara Municipal do Corvo se constitui como a entidade com melhores recursos, humanos e materiais, para levar a cabo a gestão do polidesportivo do Corvo, assim como para promover e dinamizar a sua utilização pela sociedade corvina, tendo já manifestado interesse na possibilidade de assegurar essa gestão;

Considerando que o protocolo celebrado entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e o Município do Corvo em novembro de 2014 teve resultado positivo, sendo conveniente renovar e, mesmo, aprofundar os seus efeitos;

Entre

AVELINO DE FREITAS DE MENESES, com domicílio profissional no Edifício Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos, 9700-167 Angra do Heroísmo, na qualidade de Secretário Regional da Educação e Cultura, em nome e representação da Secretaria Regional da Educação e Cultura, pessoa coletiva com o número 512 047 855 e número de identificação fiscal 672 002 515, com sede na mesma morada, adiante Primeiro Outorgante;

e

JOSÉ MANUEL SILVA, com domicílio profissional na Rua Jogo da Bola, 9980-024 Corvo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Corvo, em nome e representação do Município do Corvo, pessoa coletiva com o número 512 065 837, com sede na mesma morada, adiante Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os Outorgantes se comprometem a garantir a gestão e utilização do polidesportivo do Corvo.

M A.D.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se, através da Direção Regional do Desporto, a:

- a) participar as despesas inerentes aos encargos com a gestão do polidesportivo do Corvo;
- b) acompanhar a execução do presente protocolo através do Serviço de Desporto do Corvo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Comparticipação financeira)

- 1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir o montante de 14.000,00€ (catorze mil euros) a favor do Segundo Outorgante.
- 2 - O montante da participação referido no número anterior será suportado por verbas dos Planos Anuais Regionais 2016 e 2017 e processado em prestações de 7 000,00€ (sete mil euros) cada uma, processadas até ao final de abril de cada ano

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a boa gestão e manutenção do polidesportivo do Corvo, nomeadamente a:

- a) controlar e acompanhar a utilização da instalação desportiva;
- b) garantir e controlar a limpeza do espaço de prática, das respetivas instalações de apoio e dos espaços envolventes;
- c) pagar as despesas correntes relativas ao funcionamento da instalação desportiva, incluindo as referentes aos consumos de eletricidade e de água;
- d) substituir os materiais e produtos consumíveis, necessários ao bom funcionamento da instalação desportiva;
- e) assegurar as despesas de manutenção e reparação da instalação desportiva, mantendo-a em bom estado de conservação e funcionamento;
- f) elaborar um regulamento de utilização da instalação desportiva na linha dos grandes princípios preconizados pelo regulamento de acesso às instalações desportivas propriedade do Governo e dele dar conhecimento à Direção Regional do Desporto;
- g) assegurar a distribuição das atividades de caráter regular ou pontual a realizar na instalação desportiva e nos termos do seu regulamento;
- h) enviar à Direção Regional do Desporto através do Serviço de Desporto do Corvo, até ao dia 10 de cada mês, o mapa mensal da utilização da instalação, acompanhado de outras informações pertinentes sobre ocorrências ou questões relacionadas com o funcionamento da instalação desportiva.

2 – A gestão e as intervenções de manutenção e beneficiação que venham da responsabilidade do Segundo Outorgante não podem alterar a funcionalidade da instalação desportiva.

CLÁUSULA QUINTA
(Prazo)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLAÚSULA SEXTA

(Denúncia)

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita feita por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o fim do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

Qualquer alteração a este protocolo só será válida se convencionada por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação de cada uma das aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Em toda a matéria não constante do presente protocolo, será a mesma resolvida por acordo entre os Outorgantes.

CLÁUSULA NONA

(Produção de efeitos)

O presente protocolo produz efeitos a 18 de novembro de 2015.

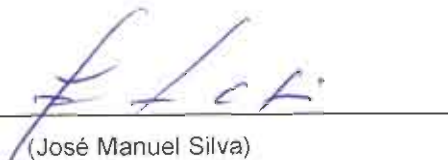
Angra do Heroísmo, 26 de fevereiro de 2016.

Primeiro Outorgante



(Avelino de Freitas de Meneses)

Segundo Outorgante



(José Manuel Silva)

Compromisso n.º E451600311/PRA 2016
Compromisso n.º 1090000000/PRA 2017